

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

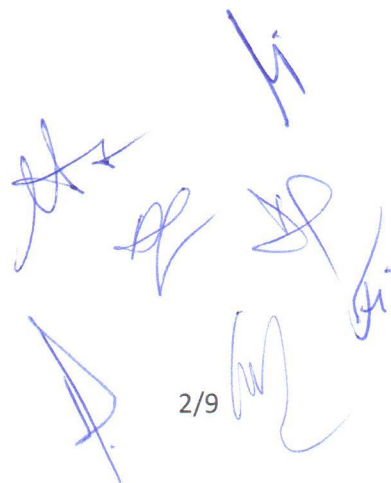
DIRETORIA - REGIMENTO INTERNO

MARÇO/2019

1/9

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Das Disposições iniciais	(arts. 1º a 3º)
CAPÍTULO II	Da Composição	(arts. 4º a 5º)
CAPÍTULO III	Das Atribuições	(arts. 6º a 22)
CAPÍTULO IV	Das Reuniões	(arts. 23 a 30)
CAPÍTULO V	Do Orçamento	(art. 31)
CAPÍTULO VI	Das Disposições Finais e Transitórias	(arts. 32 a 34)



2/9

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria da Confederação Brasileira de Golfe - CBGOLFE, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Da Diretoria da CBGOLFE

Art. 2º A diretoria da CBGOLFE é um órgão colegiado, de caráter gestor, administrativo e normativo, constituída por um Presidente, por 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores escolhidos pelo Presidente.

Da Missão

Art. 3º A missão da Diretoria da CBGOLFE é a boa prática de todos os atos necessários a gestão da entidade, com obrigação de atuar de forma ética, moral e com objetivos específicos nos interesses da modalidade no Brasil.

CAPÍTULO II
DO COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Da Composição

Art. 4º A Diretoria da CBGOLFE, coletivamente, será composta pelo Presidente da entidade, pelos dois Vice-Presidentes da entidade, por um Diretor de Relações internacionais (DRI), um Diretor de Regras (DR), um Diretor Técnico (DT), um Diretor Institucional (DI), um Diretor Administrativo (DA) e um Diretor de Marketing (DM), em conformidade com o disposto na seção IV, do capítulo VI do estatuto.

Art. 5º O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Qualquer pessoa pode ocupar os cargos de Diretoria, desde que, tenha experiência profissional na área e que não se enquadre em nenhum dos critérios abaixo:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - seja colaborador, sócio ou administrador de empresa fornecedora da CBGOLFE.

§ 2º Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor, com exceção ao cargo de Diretor Executivo, caberá ao Presidente da CBGOLFE indicar novos membros.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 6º À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CBGOLFE;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto da entidade;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBGOLFE;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBGOLFE;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBGOLFE observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários;

- r) realizar o alinhamento de informações e dos resultados alcançados pelas diretorias através de informação estruturada.

Art. 7º Ao Presidente da CBGOLFE, compete:

- a) encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência deste colegiado, após apreciação pela Diretoria Reunida.
- b) coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBGOLFE, inclusive nos casos omissos;
- d) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do golfe brasileiro;
- e) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBGOLFE;
- f) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- g) convocar o Conselho Fiscal;
- h) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- i) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após análise e aprovação prévia do Conselho de Administração;
- k) representar a CBGOLFE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 8º Aos Vice-Presidente da CBGOLFE, compete

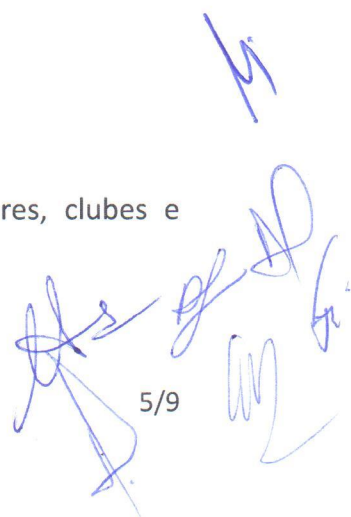
- a) desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos;
- b) representar a CBGOLFE nas atividades oficiais, quando solicitado;
- c) Participar das reuniões mensais, colaborando com o bom funcionamento da entidade.

Art. 9º À Diretoria de Relações Internacionais (DRI) compete:

- a) promover o golfe brasileiro através de sua internacionalização;
- b) aprofundar e ampliar as relações com as diversas entidades de golfe;
- c) expandir a modalidade;
- d) realizar parcerias e cooperação internacionais.

Art. 10 À Diretoria de Regras (DR) compete:

- a) disseminar as regras da modalidade entre os praticantes, jogadores, clubes e federações;



5/9

- b) promover ações como cursos, seminários, workshops com o intuito de disseminar as regras da modalidade;
- c) garantir o cumprimento das regras da modalidade.

Art. 11. À Diretoria Técnica (DT) compete:

- a) proporcionar a ampliação do nível técnico e tático nos torneios e campeonatos;
- b) viabilizar a participação de atletas no maior número possível de torneios e campeonatos, como forma de medir seu desempenho e crescimento continuado;
- c) desenvolver o planejamento do esporte no âmbito do alto rendimento, incluído o calendário nacional válido para ranking nacional e mundial;
- d) desenvolver e atualizar os manuais, normas técnicas e critérios de convocação.

Art. 12. À Diretoria Institucional (DI) compete:

- a) estreitar e ampliar as relações entre a CBGOLFE e outras esferas e entidades de administração do golfe como associações, clubes, federações e demais stakeholders da entidade.

Art. 13. À Diretoria Administrativa (DA) compete:

- a) planejar e controlar as atividades e programas da área administrativa da CBGOLFE;
- b) Avaliar e controlar a aplicação do plano de Compliance, bem como o uso dos recursos físicos, tecnológicos e financeiros e recursos humanos da CBGOLFE;
- c) Planejar e traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas.

Art. 14. À Diretoria de Marketing (DM) compete:

- a) coordenar a elaboração e lançamento dos projetos de patrocínio da CBGOLFE;
- b) conduzir e comercializar os projetos de patrocínio da CBGOLFE;
- c) dar suporte à área de imprensa da CBGOLFE, em todos os meios de comunicação;
- d) aprovar as matérias para divulgação da CBGOLFE em todos os meios de comunicação;
- e) definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação.

Art. 15. Os Diretores respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, que violem a legislação aplicável, o Estatuto da CBGOLFE e este Regimento Interno.

Art. 16. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBGOLFE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 17. Os Diretores da CBGOLFE deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CBGOLFE e seus membros.

Art. 18. Os Diretores não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos demais poderes da entidade e à Assembleia Geral.

Art. 20. A Diretoria será avaliada, periodicamente, de acordo com suas metas de performance, alinhadas ao plano estratégico e princípios éticos da entidade.

Art. 21. Será destituído o Diretor que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria ou a cinco (05) reuniões intercaladas em cada ano.

Art. 22. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 120 (cento e vinte) dias, salvo com consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Das Reuniões

Art. 23. A Diretoria, coletivamente, funcionará com a presença da maioria de seus diretores, e se reunirá ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da CBGOLFE.

§ 1º As deliberações serão por maioria simples de votos e a descoberto.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente da CBGOLFE o voto de desempate.

§ 3º As decisões de Diretoria só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria permitir-se-á a presença de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

Art. 24. Poderá a Diretoria realizar reuniões remotas e/ou à distância.

§ 1º Caso algum Diretor não possa comparecer à reunião, o mesmo poderá participar de forma remota, por teleconferência ou videoconferência.

§ 2º No caso de participação remota, deve o diretor informar seu voto por e-mail, quando estará o diretor presidente ou quem lhe suceder autorizado para assinar a ata da reunião em nome daquele.

Art. 25. A convocação dos Diretores para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 26. Com o ato de convocação serão remetidas aos Diretores a pauta da reunião consignando a ordem do dia e a cópia da ata da reunião anterior.

Art. 27. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria simples dos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

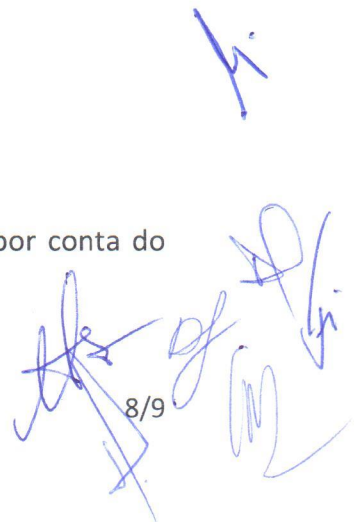
Art. 28. As deliberações do Diretores serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da CBGOLFE, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 29. As deliberações e pronunciamentos da Diretoria serão lavradas no livro de Atas da Diretoria Reunida.

Art. 30. As reuniões da Diretoria serão realizadas em localidade a ser informada quando da convocação por escrito, preferencialmente na sede da CBGOLFE, ou, se assim julgarem conveniente todos os diretores, em outra localidade.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA DIRETORIA

Art. 31. Todas as despesas inerentes às reuniões da Diretoria correrão por conta do orçamento da CBGOLFE.



8/9

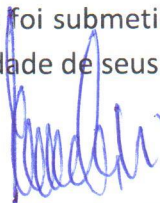
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Caberá à Diretoria dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

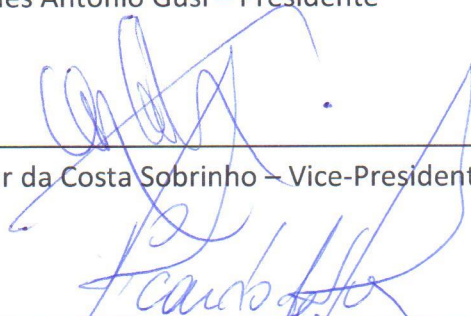
Art. 33. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 34. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi submetido à análise da Diretoria Colegiada da CBGOLFE, e aprovado pela unanimidade de seus membros, no dia 26 de março de 2019.



Euclides Antonio Gusi – Presidente

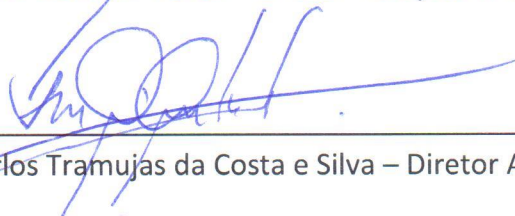


Osmar da Costa Sobrinho – Vice-Presidente

Ricardo Turatti de Rose – Vice-Presidente



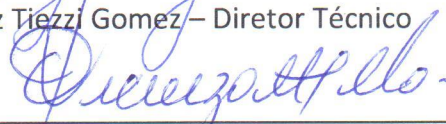
Daniel Eduardo Cassilha Neves – Diretor Relações Internacionais e Regras



Francisco Carlos Tramuja da Costa e Silva – Diretor Administrativo



Roberto Luiz Tiezzi Gomez – Diretor Técnico



Gustavo Vicenzotto Filho – Diretor de Marketing